

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.227, DE 2023

Reconhece as quadrilhas juninas como manifestação cultural e patrimônio imaterial do Brasil.

Autor: Deputado RUY CARNEIRO

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.227, de 2023, do Senhor Deputado Ruy Carneiro, reconhece as quadrilhas juninas como manifestação cultural e patrimônio imaterial do Brasil. Esse é o teor da ementa e do art. 1º. Por sua vez, o art. 2º determina que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.227, de 2023, do Senhor Deputado Ruy Carneiro, reconhece as quadrilhas juninas como manifestação cultural e patrimônio imaterial do Brasil. O mérito cultural da iniciativa é inegável, tanto que a Lei nº 14.555, de 25 de abril de 2023, reconhece as festas juninas como manifestação da cultura nacional.



No entanto, conforme esclarece a Súmula de Recomendação aos Relatores CCult nº 1/20223:

Proposições de origem parlamentar que pretendem reconhecer determinado bem como parte do patrimônio cultural imaterial brasileiro padecem de vício de iniciativa legislativa. A competência de proteger o patrimônio cultural conferida ao Iphan fundamenta-se no art. 216 da Constituição Federal, que em seu *caput* faz menção expressa ao patrimônio cultural imaterial. Segundo sua norma regulamentadora, o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000:

Art. 2º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

I - o Ministro de Estado da Cultura;

II - instituições vinculadas ao Ministério da Cultura;

III - Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal;

IV - sociedades ou associações civis.

Portanto, **apenas o Poder Executivo federal ou entidades civis podem iniciar o processo formal de registro de bem imaterial**, não estando nesse rol o poder legislativo (seja ele federal, estadual, distrital ou municipal).

No entanto, é possível o reconhecimento da referida expressão como manifestação da cultura nacional, como já ocorre na Lei nº 14.555/2023. A referida norma legal não inclui, ainda, as quadrilhas juninas, de modo que esta é uma inserção possível no texto, com a finalidade de aprimorar a lei vigente.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.227, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.227, DE 2023

Reconhece as festas juninas e as quadrilhas juninas como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.555, de 25 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As festas juninas e as quadrilhas juninas ficam reconhecidas como manifestação da cultura nacional.” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator

